



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

Contrato nº 02.05.2024 - SENAI

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ e a empresa BIANCO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, objetivando a aquisição de equipamentos para estruturação do laboratório de fabricação e manutenção mecânica do Centro de Formação Cândido Athayde, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ, com sede na cidade de Parnaíba(PI), na Rua Riachuelo, 455, 1º andar, Centro, portador do CNPJ/MF nº 03.809.074/0001-61, neste ato representado pelo Diretor Regional ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BIANCO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com sede e foro na cidade de Piraju(SP), sito à Rua Treze de Maio, 308, Centro, CEP: 18.800-001, portadora do CNPJ/MF nº 42.518.231/0001-31, representada neste ato por SANDRA HELENA DE SOUZA, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para estruturação do laboratório de fabricação e manutenção mecânica do Centro de Formação Cândido Athayde, no lapso temporal de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

- a. Edital do Pregão Presencial nº 006/2024, de 19 de março de 2024, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.

  
Victor de Aguiar Pires  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 8.931

b. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 01 de abril de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

O(s) fornecimento(s), ora contratado(s), foi objeto do processo licitatório mencionado, realizado de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, tendo como marco inicial de contagem de entrega em local a ser indicado pela Entidade;
- II - fiscalizar a execução do contrato através de preposto indicado para este fim;
- III - aceitar as faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Apoio Administrativo/Divisão de Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do instrumento convocatório e de sua proposta, sem nenhum custo adicional;
- II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- IV - utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal com capacidade técnica para atendimento e, sobretudo, em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;
- VI - não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação e subcontratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII - Proceder a entrega dos equipamentos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, na cidade de Teresina(PI) ou em outro local indicado pelo CONTRATANTE, sem custos adicionais, devendo a entrega e montagem técnica ser efetuado no trabalho de até 30 (trinta) dias, contados da entrega e aceite dos equipamentos;
- IX - A voltagem dos equipamentos deverá ser conforme o sistema de alimentação elétrica disponibilizado no Estado do Piauí (380v trifásico ou 220v monofásico com aterramento);
- X - assegurar garantia mínima dos objetos licitados de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do aceite.

  
Victor de Aguiar Pires  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 8.931

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de 08.05.2024 e findar-se na data de 08.05.2025, podendo ser prorrogado, por igual período, a exclusivo critério do SENAI/DR-PI, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor deste Contrato foi orçado no total de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), levando-se em consideração o quantitativo e o preço de cada item, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	UNID.	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
12	Cortadora Metalográfica de Amostras; modelo CFIII 100mm-220V; Capacidade de corte 100 mm; Potência do motor 2,0 CV; Medidas do Disco 305 x 2,0 x 31,8 mm; 355 x 2,0 x 31,8 mm; Medidas Reservatório 305 x 390 x 230 mm; Tensão 220 ou 380 Trifásico; Altura 750 mm; largura Caixa: 600 mm; Com alavanca: 760 mm; Profundidade 860 mm; Peso 95 Kg, trifásica	Unid.	1	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00
22	Serra Fita Horizontal; Serra Fita Horizontal 60HZ com Lâmina; Velocidade de Corte: 34 / 41 / 59 / 98 m/min; Angulo de ajuste: 45° - 90° (ajuste na morsa); Capacidade de corte 45°: 145mm altura 100mm largura; Capacidade de corte 45°: 100mm Tubo redondo; Capacidade de corte 90° peça cilíndrica: 180 mm; Capacidade de corte 90° peça retangular: 180mm altura x 300mm largura; Dimensões lamina da serra: 2.360 x 19 x 0,9; Motor: 750W=1,0 cv / 380 trifásico / 60 Hz (opção 220v trifásico); Peso: 180 kg; Dimensões: 1.250 x 440 x 1.080	Unid.	1	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços contidos na cláusula sétima, equivalente à proposta da CONTRATADA, não poderão sofrer reajuste.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, em até 20 (vinte) dias contados da entrega e aceite do fornecimento e, a segunda, no percentual remanescente de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, em até 30 (trinta) dias, após o pagamento da primeira parcela, mediante aceite e encaminhamento dos documentos hábeis à liquidação da despesa, inclusive se fazendo acompanhar de todas as certidões de regularidade fiscal previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

  
Victor de Aguiar Pires  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 8.931

UNIDADE: 20.03.02.04.02 EDUCAÇÃO CFP-CA.

CENTRO: 3.03.03.02.01.01 APRENDIZAGEM IND. PRESENCIAL.

CONTA: 3.2.01.01.03.0006 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL /  
3.2.01.01.03.999 OUTROS MÓVEIS.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento objeto deste instrumento será fiscalizada pelo Responsável nomeado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Responsável nomeado pelo SENAI-DR/PI anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de preços por dia, na hipótese de atraso na entrega dos objetos licitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Terceiro deverá cumprir fielmente o sistema regulatório anticorrupção - principalmente a Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não cumprimento de cláusula anticorrupção, o instrumento contratual, mediante justificativa, deverá ser rescindido e aplicado a multa correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada arcará com a reparação de danos materiais e morais, em razão de danos à imagem e reputação do contratante e, conseqüentemente com a perda de oportunidades de negócios.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa inexecução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais.



Victor de Aguiar Pires  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 8.931

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba(PI), para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba(PI), 08 de maio de 2024.

PELO CONTRATANTE:

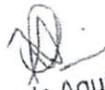


Roger de Carvalho Correia Jacob  
Diretor Regional

PELA CONTRATADA:

Sandra Helena de Souza  
Bianco Comércio de Equipamentos EIRELI

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Victor de Aguiar Pires  
Assessor Jurídico  
OAB/PI Nº 8.931



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS

**Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.**

**Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).**

**Verifique as assinaturas em:**

**<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=6E2279C9-8B80-4E86-AFD2-EC30C1B257E1>**

**Chave de acesso: 6E2279C9-8B80-4E86-AFD2-EC30C1B257E1**



**Hash do documento**

**0f68fe4e0a2f3fef20bfd146219129aad3f206168d92eaacf0c29fffd9f5580**

**Documento disponível em**



**Documento(s) gerado(s) em 17-05-2024, com o(s) seguinte(s) participante(s):**

**SANDRA HELENA DE SOUZA - 183.430.918-25 em 17/05/2024 11:00:09 UTC-03:00**

**Tipo de Participante: Assinatura Digital**

**Identificação: Por e-mail: biancoequipamentos@gmail.com**

**Geolocalização: Latitude: -23.199744 Longitude: -49.3748224**

**IP: 177.23.99.94**

**Assinatura**

**SANDRA HELENA DE SOUZA  
18343091825  
ACT-Safeweb 17/05/2024 10:59:56**

**Documento eletrônico assinado digitalmente.  
Validade jurídica assegurada conforme  
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil**

